LEI 2.621, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

Fixa critérios para o reajuste da UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, e dá outras Providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis – UPFMD, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1990, terá seu valor unitário corrigido, mensalmente nos mesmos índices do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, verificado no mês anterior.

Art. 2º O valor da UPFMD de janeiro de 1990 será o mesmo do mês de dezembro de 1989, corrigido porém pelo IPC – Índice de preços ao Consumidor, acumulado de julho a novembro de 1989.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mensalmente e de conformidade com esta Lei, ao regular reajustamento da UPFMD, através do Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.540, de 19 de julho de 1989, entrará esta Lei em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Divinópolis, 13 de dezembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-125/89
Publicado no Jornal " A Notícia ", nº 54 de 29/12/89 / 04/01/90